



## PROPOSTA N.º 42. SILSA CONFECÇÕES, S.A. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. (Registo n.º 36275/24).

1. O requerente, SILSA CONFECÇÕES, S.A vem apresentar um pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal para construção de uma unidade industrial com 3450 m<sup>2</sup> de área de implantação num prédio sito em Lavadouros, freguesia de Gamil, União de freguesias de Gamil e Midões, classificado no Regulamento do PDM em Solo Rural, Espaço Florestal de Produção e Espaço Verde de Enquadramento, descrito na conservatória sob o n.º 333/Gamil indicando a área total de 96.860,00 m<sup>2</sup>, sendo esclarecido que o referido prédio pertencia à Quinta dos Lavadouros e que foi dividida por força da execução da Autoestrada A11, e por isso a área do prédio encontra-se desatualizada. É referido que o registo predial será atualizado junto da conservatória do registo predial constando 17.276,00 m<sup>2</sup>.

2. O requerente apresenta, como fundamento ao supramencionado pedido de relevante interesse público da operação urbanística pretendida as considerações a seguir descritas.

A SILSA CONFECÇÕES, S.A. é uma empresa de Barcelos constituída em 1974 como sociedade por quotas, e foi evoluindo até aos dias de hoje, com algumas alterações na sua génese, tendo sido transformada em sociedade anónima em 1997, para que se ajustasse às novas realidades e desafios.

Depois de ter iniciado a sua laboração em 1974, em Barcelos no Campo Camilo Castelo Branco, a SILSA radicou-se na freguesia de Abade de Neiva onde se instalou em 1978, com a construção do primeiro edifício industrial, tendo a partir daí sido alvo de aumento em 1988, ao qual, uns anos mais tarde, anexou o património da massa falida de uma empresa contígua. Durante os 48 anos de atividade na área do fabrico de vestuário de malha, a SILSA cresceu de uma forma sustentada, apesar das inúmeras crises nacionais e internacionais, que afetaram negativamente a economia de diversos países, levando mesmo ao auxílio externo, como foi o caso de Portugal.

A SILSA é uma empresa de confeção de vestuário de malha e é reconhecida pela excelência com que conduz a sua atividade, sendo uma empresa certificada pelas normas ISO 9001:2015, SA 8000, GOTS e OEKO-TEX, demonstrando perante os mercados internacionais o seu compromisso com a Qualidade, Responsabilidade Social e Sustentabilidade. Ao longo dos anos, evoluiu a sua oferta de produtos básicos a preços baixos para vestuário de elevada qualidade, para comercialização no segmento médio/alto, dada a incorporação de matérias-primas mais nobres e ecológicas, acabamentos funcionais e design mais sofisticado.

A SILSA tem investido na ampliação das instalações de modo a acompanhar o crescimento da atividade, e apostado na constante atualização técnica e tecnológica, tanto através da qualificação dos seus recursos humanos (formação), bem como da aquisição da tecnologia mais recente em termos de máquinas e softwares.

De salientar que a SILSA, quando iniciou a sua atividade nas suas instalações em Abade de Neiva, contava aproximadamente com 24 trabalhadores/colaboradores e hoje em dia, face ao seu crescimento inegável conta com mais de 189 trabalhadores/colaboradores de forma direta, não deixando ainda, como seria expectável face ao seu volume de negócio de indiretamente promover/criar emprego local, sendo responsável por mais de 750/1000 postos de trabalho em empresas que participam na execução das suas encomendas, permitindo-se por isso, outros pequenos industriais a fixarem-se no concelho.

A SILSA dá ainda destaque à adesão da empresa à eco-inovação e economia circular, com a produção de vestuário de malha em algodão orgânico através de processos mais sustentáveis e ecológicos, bem como o início da digitalização de processos, atentos à crescente preocupação ambiental e de descarbonização da indústria.

Assim, pelo exposto, atentos ao histórico de dinamização da indústria, da freguesia e concelho e a criação de postos de trabalho a ela subjacente, entende-se que poderá reunir as condições bastantes para solicitar à Exma. Câmara Municipal de Barcelos, o Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a construção de uma nova unidade industrial no prédio acima identificado.

O terreno da requerente tem a área total de 17.276,00m<sup>2</sup>, que no passado pertencia à Quinta dos Lavadouros, (com a área total de 96.860,00 m<sup>2</sup>) quinta esta, dividida por força da execução da Autoestrada A11. Os registos prediais do referido terreno encontram-se ainda desatualizados, fazendo-se constar nos mesmos as características do prédio anteriores à implantação da Autoestrada. Posteriormente serão atualizados os documentos do registo predial.

A requerente pretende proceder à construção de uma nova unidade industrial no terreno supracitado, localizado na freguesia de Gamil, fazendo-se assim dotar de umas novas instalações tecnologicamente mais avançadas, de modo a responder aos desafios dos clientes internacionais mais exigentes. A nova unidade industrial servirá de complemento à atual unidade localizada na freguesia de Abade de Neiva, unidade esta sem capacidade de absorver um aumento da capacidade produtiva, pelas razões de natureza técnica.

#### 4. Enquadramento no Plano Diretor Municipal

Não obstante, os ficheiros apresentados não estarem georreferenciados verifica-se o terreno da intervenção segundo a Planta de Ordenamento I do Plano Diretor Municipal do Município de Barcelos, encontra-se inserido quase totalmente em Solo Rural - Espaço Florestal de Produção e uma pequena parte em Solo Rural - Espaço Verde de Enquadramento, e a implantação do edifício pretendido encontra-se totalmente em Solo Rural - Espaço Florestal de Produção.

O terreno inserido em Solo Rural - Espaço Florestal de Produção, é caracterizado pelos artigos 48.º, 49.º e 50.º do RPDM.

Este tipo de espaços compreendem os povoamentos florestais e terrenos incultos ou com mato, abrangendo solos onde não ocorre a condicionante REN, e que representam uma contribuição para o bem estar material das sociedades rurais e urbanas, englobando como subfunções principais a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos.

Segundo o artigo 49.º estes espaços florestais destinam-se ao desenvolvimento da atividade florestal enquadrada pela função principal de produção, podendo igualmente incrementar -se a função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores. Nestes espaços são permitidas outras construções, para além das associadas à exploração florestal e à prática da silvopastorícia, nomeadamente, as referidas nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 46.º, bem como as referidas no artigo seguinte.

Segundo o artigo 50.º, as novas edificações nesta categoria de espaço devem, para além do disposto no n.º 4 do artigo 31.º do presente regulamento, obedecer ao seguinte:

"a) As instalações diretamente adstritas a explorações agrícolas, pecuárias ou florestais devem:

- i) Desenvolver -se em parcela de terreno com área mínima de 10 000 m<sup>2</sup>;
- ii) Salvar um índice de ocupação máximo de 30 %;
- iii) Salvar um índice de utilização máximo de 0.20 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- iv) No caso das instalações pecuárias, deve salvar -se um afastamento mínimo de 100 m à habitação mais próxima, salvo quando se trate da habitação do promotor.

b) As edificações destinadas a habitação unifamiliar devem:

- i) Desenvolver -se em parcela de terreno com área mínima de 15 000 m<sup>2</sup>;
- ii) Desenvolver -se com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira;
- iii) Apresentar uma altura de fachada não superior a 7 m;
- iv) Apresentar um índice de utilização do solo não superior a 0.025 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- v) Implantar -se dentro de um afastamento máximo de 200 m relativamente ao perímetro urbano mais próximo;



vi) Observar as condições definidas nos artigos 14.º e 44.º

c) As construções destinadas a equipamentos de animação turística e de recreio e lazer e empreendimentos turísticos, bem como equipamentos públicos ou privados de interesse municipal reconhecido, devem:

i) Desenvolver -se com uma altura de fachada não superior a 7 m;

ii) Desenvolver -se com um índice de utilização não superior a 0.20 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>.

São permitidas obras de reconstrução, conservação, alteração e ampliação de edifícios existentes, não devendo, no caso das ampliações, serem agravadas as condições de afastamento ao limite do prédio, exceto quando este confrontar com solo urbano, nem exceder o limite de 150 m<sup>2</sup>."

4.1. Assim, poderá concluir-se que o uso pretendido para o edifício industrial do tipo 3 com 3450 m<sup>2</sup> de área de implantação e de construção, poderá ser considerado enquadrável na alínea c) do n.º 1 do artigo 50º do regulamento do PDM, caso venha a ser considerada uma atividade de interesse público municipal.

Tendo em consideração o referido, não vemos inconveniente que o pedido supracitado seja submetido a reconhecimento de interesse público municipal para aprovação por parte da Câmara Municipal e seja posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal.

Em face do exposto, propomos, que a Ex.ma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

a) A presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;

b) Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 11 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Mário Constantino Lopes*  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 26/09/2024  
Deliberado, por unanimidade, aprovar.*